



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.612, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Institui Auxílio Emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal de Assistência Financeira Temporária, destinado a assegurar a subsistência aos munícipes de Formiga, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia da infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19.

Art. 2º O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos entre os meses de junho, julho e agosto, até o último dia útil de cada mês, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia da infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19, conforme os critérios abaixo descritos, que devem ser atendidos de maneira cumulativa:

- I - ser residente do Município de Formiga;
- II - estar inscrito no CadÚnico;
- III - ser beneficiário ativo do Programa Bolsa Família até a data de 28 de fevereiro de 2021;
- IV - ter renda *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
- V - não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- VI - não estar cumprindo pena em regime fechado.

Parágrafo único. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

Art. 3º O pagamento do benefício financeiro de que trata o art. 1º dar-se-á por Instituição Financeira Reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O atendimento dos prazos de que trata o *caput* do art. 2º poderão sofrer alterações, ficando vinculados à operacionalização da respectiva Instituição pagadora.

Art. 4º O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano será responsável pela coordenação e operacionalização das ações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Para acompanhamento e deliberações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei, será nomeada por ato próprio do Poder Executivo comissão interdisciplinar com a representação de:

- I - 1 (um) Assistente Social indicado pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II - 1 (um) Advogado indicado pelo Poder Executivo;
III - 1 (um) Assistente Social indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A regulamentação desta Lei, naquilo que se demonstrar necessário, ocorrerá por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Município de Formiga autorizado a criar no plano plurianual para o período de 2018-2021 o programa 0119 – Auxílio Emergencial a COVID - 19, que tem como objetivo: o auxílio financeiro para famílias do município de Formiga/MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade social causada pela pandemia do coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 8º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.244.0119.2.590	Concessão de Auxílio Emergencial – COVID 19	
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.800.000,00
TOTAL		1.800.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Auxílio Emergencial COVID-19” a ação “Concessão de Auxílio Emergencial – COVID-19”.

Art. 9º Para fazer face à parte da despesa de que trata o art. 8º fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada, conforme art. 43, § 1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.122.0062.3.002	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara	
449051	Obras e Instalações (Ficha: 43)	900.000,00
TOTAL		900.000,00

Art. 10. Para fazer face ao restante da despesa de que trata o art. 8º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal